



CONTRATO Nº0032/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2023, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Contrato de compra e venda de produtos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.13.614.057/0001-22, com sede na Rua Orlando Zardo, nº 26 no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **CACIANO BALDO**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF sob nº 026.908.239-50 e Carteira de Identidade nº 3535482, residente e domiciliado na Rua Delvínio Manenti, snº, Centro, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0084/2023, Pregão Presencial nº 0020/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de construção para as Secretarias de Urbanismo, Infraestrutura, Educação e Saneamento, com entregas parceladas ao longo do exercício de 2023, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	33121 - Cantoneira de ferro. Barra medindo 6 metros, 2 polegadas x 3/16.	BARRA	GERDA U	20	272,59588	5.451,92
1	2	33125 - Arame recozido.	KG	Vila	9	19,97039	179,73
1	3	33126 - Cal hidratado para construção, 20kg.	SCO	ENGECEAL	18	21,86758	393,62
1	4	33127 - Cimento para construção, 50kg.	SCO	VOTORAN	110	38,44301	4.228,73
1	5	33120 - Barra de ferro chata. Barra medindo 6 metros de comprimento, 2 polegadas x 3/8.	BARRA	GERDA U	50	260,61364	13.030,68
1	6	33123 - Barra de ferro 8mm. Barra de ferro 8mm, medindo 12 metros.	BARRA	GERDA U	20	41,93783	838,76
1	7	33122 - Barra de ferro 5mm. Barra de ferro 5mm, medindo 12 metros	BARRA	GERDA U	15	17,92343	268,85



1	8	33129 - Mistura para concreto. Mistura formada com brita, areia lavada, areia e pó de pedra.	M ³	PEDREIRA TRIANGULO	12	219,67433	2.636,09
1	9	33990 - Bloco de concreto 15 cm.	Un	ULTRAFORT	200	3,89423	778,85
1	10	37322 - Bloco de concreto 10 cm.	Un	ULTRAFORT	350	3,49482	1.223,19
1	11	33991 - Tijolo 6 furos 9x14x24.	Un	PRINCESSA	200	1,39793	279,59
1	12	28105 - Pedra brita nº 01.	M ³	GASPAR	17,5	109,83717	1.922,15
1	13	25414 - Barra de Ferro 3/8 12m.	Un	GERDAU	51	68,89786	3.513,79
1	14	33128 - Areia média para construção.	M ³	GR	32	214,68173	6.869,82
1	15	39420 - Cantoneira de ferro 2". Barra medindo 6 metros, 2" x 4mm.	Un	GERDAU	6	214,68173	1.288,09
1	16	29742 - Pregos 25 x 72	KG	IMX	150	21,96743	3.295,11
1	17	39403 - Prego 19 x30.	KG	IMX	5	16,97483	84,87
1	18	29738 - Pregos 17 x 27	KG	IMX	8	15,97632	127,81
1	19	30980 - Barra de rosca 1 metro x 3/4.	Un	Worker	50	51,92302	2.596,15
1	20	35114 - Argamassa AC3, saco contendo 20Kg.	SCO	REBOTEC	3	43,93487	131,80
1	21	29083 - Telha de fibrocimento ondulada, tipo eternit, tamanho 2,44 m x 1,10 m x 6mm.	Un	ETERNIT	50	77,78468	3.889,23
1	22	26381 - Canaleta PVC com adesivo para fixação 20x10 mm. Barra contendo 2 metros.	Un	FAME	5	9,9852	49,93
1	23	18209 - Forro de PVC branco ou bege 100mm x 8mm.	M ²	Plastilit	10	28,95707	289,57
1	24	21393 - Prego 15X21.	KG	IMX	3	20,96891	62,91
1	25	39412 - Pé direito de concreto 10 x 10 cm, 2,5 metros altura.	Un	BAPREMOL	7	67,40008	471,80
1	26	39414 - Tela galvanizada, arame 14, malha 3", 2 metros altura.	M	TIDÃO	20	40,93931	818,79
1	27	6066 - Tinta esmalte sintético, lata com 3,6 litros, de primeira linha, cor branca.	Lata	LUKSCOLOR	10	119,82236	1.198,22
1	36	39419 - Telha PVC na cor marrom. Telha 6 ondas, contendo 2,42 metros de largura x 0,88 cm de altura.	Un	PRECON	10	62,90674	629,07
1	37	35966 - Lata de Tinta Acrílica Fosca Branca 18 Litros. Para demarcação das linhas do campo do Estádio Municipal Vergínio Biava, podendo ser de 3ª.	Lata	GLASU	18	191,71578	3.450,88
Total (R\$):							60.000,00

1.2. Local da entrega:

1.2.1. As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais das obras, sendo que o endereço será informado pelo Fiscal do Contrato no momento da emissão da Autorização de fornecimento, localizando-se sempre dentro do perímetro urbano do Município de Arroio Trinta.



1.3. Prazo de entrega:

1.3.1. Os quantitativos licitados, deverão ser entregues em pedidos FRACIONADOS de acordo com a necessidade de cada Secretaria, sendo que o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0084/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0020/2023 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

135 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
238 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
131 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
117 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
150 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
102 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
38 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 1.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após cada entrega de materiais, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Como condição para liberar o pagamento, as Autorizações de Fornecimento deverão estar assinadas pelo Fiscal do Contrato e as respectivas notas fiscais, deverão estar assinadas pelo Servidor que recebeu as mercadorias.

4.1.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não manter a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.



e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual, os Secretários/Diretores Municipais de cada respectiva pasta, e telefone (49) 3535-6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



Arroio Trinta – SC, 22 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ sob n°.13.614.057/0001-22
CONTRATADA
CACIANO BALDO
CPF n° 026.908.239-50

TESTEMUNHAS

PAULO CESAR VOTTRI
CPF N°: 665.189.549-49

JOAREZ LIDANI
CPF N°: 951.505.369-20



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONTRATO N°0032 /2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0084/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2022
FINALIDADE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS
CONTRATADA: BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR: R\$60.000,00